



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)
CONSIDERANDO os documentos habilitatórios apresentados bem como proposta , com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso II , art. 74 da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta conforme art 53. da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras apresentações realizadas , mantendo assim o valor de mercado ofertado pelo artista ; AUTORIZO a Inexigibilidade Nº 001/2024 para contratação de artista **REY VAQUEIRO** reconhecido pela opinião pública nos termos do art 74 inciso II da Lei 14.133/2021 conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA** CNPJ nº 09.487.738/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R ALUISIO DE AZEVEDO, Nº 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, CEP.: 50.100-090, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE - PE representada por Maria Valmiria Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 947.829.113-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.1333/2021. Arari – MA, 26 de janeiro de 2024. Ailton Barros - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONVOCAÇÃO

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONTRATADA: REY VAQUEIRO SHOWS LTDA

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Maria Valmiria Silva de Oliveira

**Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA**

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para convocar V. S. para comparecer a esta sede da Prefeitura Municipal de Arari - MA, situada à Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, e assinar o contrato, ou encaminhar via e-mail contrato assinado eletronicamente pelo prazo de até 05 (cinco) dias) úteis, referente **CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA.**

informamos, igualmente, que, por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a manutenção das condições da contratação, através das seguintes documentações: 1 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*; 2 – *Certidão Negativa de débitos (CND) e Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa (CND) estadual*; 3 – *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND e CND)*; 4 – *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF*; 5 – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

Arari (MA), 26 de janeiro de 2024.

José Benedito Pereira Pereira Vieira

Setor de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

(98) 3453-1140 arari.ma.gov.br/cclc cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CONTRATO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATO 083/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI -
MA, E A EMPRESA REY VAQUEIRO
SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Arari - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, por intermédio do Secretário de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Sr. Ailton Barros, portador do CPF sob o Nº 025.226.803-23 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.487.738/0001-08, com sede a R ALUISIO DE AZEVEDO, Nº 200, SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 49, SANTO AMARO, RECIFE – PE, CEP.: 50.100-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pela Senhora Maria Valmira Silva de Oliveira, portadora do CPF Nº 947.829.113-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2024**, e o resultado final da Inexigibilidade **001/2024**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **001/2024**, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Cultura e Turismo e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA REY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI – MA, NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024	hora	1h40min	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por **até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado inicialmente no valor de até 50% (cinquenta por cento) do total da proposta no ato da assinatura do contrato e o restante das parcelas em até um dia antes da apresentação do artista, de acordo com as condições pré-estabelecida pela equipe do artista e respaldo no art. 145 § 1º da lei 14.133/21

6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período de prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

6.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- (1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- (2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{=}$$

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- b) Providenciar a apresentação do Cantor sem atrasos, no horário determinado, conforme programação oficial;
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show;
- d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de ARARI/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- e) Informar ao Fiscal de Contratos de ARARI/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do município de ARARI/MA;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de ARARI/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência de ARARI/MA;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- o) Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do evento;
- p) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar o cachê do artista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- e) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da prefeitura de ARARI - MA;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- i) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- m) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- n) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria de cultura especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/23;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.
- p) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclic 📧 cclic@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

- a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
- c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de ARARI – MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de ARARI - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de ARARI - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.08 – Secretaria Municipal de Cultura
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	2038 – Manutenção de Atividades Culturais
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.23 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA



MUNICÍPIO DE ARARI-ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, CEP 65.480-000, Telefone: (98) 3453-1140

14.1- Fica eleito o foro da cidade de ARARI - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARARI - MA, 29 de janeiro de 2024.

AILTON BARROS
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

REY VAQUEIRO SHOWS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI - MA.

☎ (98) 3453-1140 🌐 arari.ma.gov.br/cclc ✉ cclc@arari.ma.gov.br
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N. Centro, CEP 65480-000. Arari - MA